



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 9338/2024

“Declara e define o fornecimento de AJUDA HUMANITÁRIA a ser destinado aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, abrangidos pelos Decretos de Calamidade Pública nºs 57.596 e 57.600 de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, visando ao atendimento de forma oportuna, adequada e consonante aos princípios sustentadores da Administração Pública, mormente quanto à legalidade e eficiência”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

Considerando que os eventos ocorridos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

Considerando o reconhecimento pelo Governo Federal, de estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme PDL 236/2024;

Considerando o Consórcio de Integração Sul Sudeste (Cosud), formado pelos sete estados das duas regiões, e o empenho dos Estados integrantes quando da ajuda humanitária a ser disponibilizada;

Considerando as últimas informações quanto a necessidade de assistência médica, abrigo, água, comida e saneamento básico à comunidade de vários municípios que foram atingidos fortemente pelas chuvas intensas dos últimos dias;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando o Decreto Federal nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, que estabelece que o planejamento e a execução das ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de que trata o referido Decreto são de responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; e aos sistemas estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil;

Considerando que o Estado de Rio Grande do Sul necessita de contingente suficiente de profissionais aptos a lidar com a situação vivenciada nos mais de 401 municípios do Estado;

Considerando em virtude da calamidade pública que assolou o Município de São Sebastião em fevereiro de 2023, o Município possui contingente com expertise e que reúne condições de oferecer recursos materiais de primeira necessidade, bem como cooperação logística e técnica para assistência humanitária à população afetada pelas chuvas naquele Estado;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a AJUDA HUMANITÁRIA ao Estado do Rio Grande do Sul, em virtude dos Decretos Estaduais nºs 57.596 e 57.600, que declaram Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul e definem os Municípios atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de servidores da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de servidores aptos de outras Secretarias para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades atingidas, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. Os profissionais a serem mobilizados a atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal devem ser capacitados para avaliação de cenários de desastres naturais e devem apoiar a coordenação de abrigos emergências, logística humanitária, e geoprocessamento de dados relacionados ao clima.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. O envio de ajuda humanitária de que trata este Decreto quando da mobilização de servidores, deverá estar subordinado a coordenação de um representante da Defesa Civil Municipal que por sua vez, estará subordinado a Defesa Civil Estadual.

Art. 6º. Ficam os agentes da Defesa Civil Municipal e equipe mobilizada autorizados a atuar, observada a qualificação, devidamente comprovada, dos servidores designados, nos seguintes segmentos:

I – Arrecadação e posterior entrega de remédios, colchões, itens de vestuário, materiais de limpeza e higiene pessoal e gêneros alimentícios, bem como no auxílio da organização e distribuição dos referidos itens à população vitimada pelas chuvas ocorridas nos últimos dias, nos locais de recebimento e acolhimento definidos e indicados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Defesa Civil do Estado de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

II - Resgate e acolhimento de vitimados afim de processar a ajuda necessária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até a data de 05 de maio de 2024.

São Sebastião, 10 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito